



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026/FMS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto a Contratação Serviço médico clínico geral, por pessoa jurídica, com foco na atenção integral à saúde da mulher, para atuação nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, especialmente no apoio às atividades desenvolvidas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) vinculadas à Unidade Básica de Saúde Júlio Cesar Leite Sobrinho.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	XX /XX/XXXX	XX:XXhs
Este Pregão é destinado, EXCLUSIVAMENTE para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respaldado nos termos no art. 48, inciso I e da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe. PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Braian Seixas Gomes de Souza E-mail: licitacaopmr21@gmail.com OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.licitanet.com.br e http://www.riachuelo.se.gov.br, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado. LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.licitanet.com.br/ As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Licitanet, site: https://www.licitanet.com.br (34) 2512-6500 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail o fornecedor@licitanet.com.br / comercial@licitanet.com.br.		

EDITAL

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE – Fone (79) 3269-2038
CNPJ: 13.128.897/0001-85 E-mail: licitacaopmr21@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53, com sede à Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, **vem por intermédio de seu Pregoeiro**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos], pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR PESSOA JURÍDICA, COM FOCO NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, ESPECIALMENTE NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2.0 DO DEMANDANTE

2.1. DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.757.681-0001/53,

3.0. CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: *É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);***

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme Edital;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Nos casos específicos, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I** – contiverem vícios insanáveis;
- II** – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com objeto desta licitação.

10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.4.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.7. Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1 Técnico operacional para desempenho do fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.6 DA ANÁLISE

10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.6.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item **12.1**, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.**

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

19.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

19.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

19.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

19.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

19.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

20.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas “a” e “b”, no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

21.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

21.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

21.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

21.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

21.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

23,0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

23.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

23.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

23.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

23.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

23.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

23.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

24 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

24.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e www.licitanet.com.br;

25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

25.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

25.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

25.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

25.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

25.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Declarações Gerais

ANEXO IV – Minuta do Contrato

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 12 de agosto de 2026.

Braian Seixas Gomes de Souza
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **pessoa jurídica para disponibilização de profissional médico clínico geral**, destinado à execução das ações previstas no componente “Estratégias para Atenção Integral à Saúde da Mulher”, conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta nº 63000672369202500, para atuação nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Serviço médico clínico geral, por pessoa jurídica, com foco na atenção integral à saúde da mulher, para atuação nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, com carga horária de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino, sem limite prévio de consultas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12

1.3. A contratação compreende a disponibilização de profissional médico clínico geral, devidamente habilitado, com formação em Medicina e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, para prestação de serviços presenciais no âmbito da rede municipal de Atenção Primária à Saúde.

1.4. A prestação dos serviços será organizada por carga horária, correspondente a 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino.

1.5. A distribuição sugerida da carga horária será de 05 horas em um dia da semana, 05 horas em outro dia da semana e 05 horas aos sábados, no turno da tarde, podendo a Secretaria Municipal de Saúde ajustar os dias, horários e unidades de atendimento conforme a necessidade do serviço, desde que preservada a carga horária contratada.

1.6. A contratação será mensurada por carga horária de prestação dos serviços, não havendo quantitativo máximo previamente fixado de consultas. Os atendimentos deverão ocorrer conforme a demanda apresentada pela rede municipal de saúde, a agenda definida pela Administração, a capacidade técnica de atendimento e os protocolos aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.7. A presente contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global para item único, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.8. A contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que a Administração já definiu a necessidade específica, a quantidade estimada, a carga horária e o período de execução pretendido.

1.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado se caracterizado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação e a observância da legislação aplicável.

1.10. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de [INFORMAR PRAZO EM DIAS ÚTEIS] dias úteis, conforme definição da Administração.

1.11. A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis e compatíveis com o objeto.

1.12. As condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, habilitação, obrigações da contratada e demais disposições pertinentes constam deste Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela futura contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE em ampliar e fortalecer a assistência médica prestada às mulheres no âmbito da Atenção Primária à Saúde, mediante execução das ações previstas no componente “Estratégias para Atenção Integral à Saúde da Mulher”, conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta nº 63000672369202500.

2.2. Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional médico clínico geral, com atuação voltada à atenção integral à saúde da mulher, inclusive com atendimento aos sábados e no turno vespertino.

2.3. A necessidade decorre da existência de demanda assistencial no Município, especialmente em relação às mulheres em situação de vulnerabilidade ou com dificuldades de comparecimento às unidades



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

de saúde em dias e horários convencionais, tornando necessária a ampliação do acesso aos serviços médicos da Atenção Primária.

2.4. A contratação busca atender à demanda reprimida, garantir a continuidade do cuidado e contemplar ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de agravos prevalentes na população feminina, incluindo saúde sexual e reprodutiva, rastreamento de câncer de colo do útero e de mama, hipertensão, diabetes e demais condições compatíveis com a atuação do médico clínico geral.

2.5. A prestação dos serviços em 03 dias por semana, com 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino, contribui para melhor aproveitamento da estrutura da rede municipal e para ampliação da cobertura assistencial, sem formação de vínculo funcional direto entre o profissional disponibilizado e a Administração Pública.

2.6. O Documento de Formalização de Demanda informa que a contratação consta do Plano de Contratações Anual – PCA, evidenciando compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade pública, a estimativa de quantidades, o levantamento das alternativas possíveis, a solução mais adequada, os requisitos da contratação, a estimativa de valor e a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

2.8. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, especialmente quanto à carga horária, local de execução, requisitos profissionais, forma de fiscalização, medição e pagamento, razão pela qual a contratação será processada por Pregão.

2.9. Sob o enfoque do interesse público, a contratação visa promover a ampliação do acesso das mulheres aos serviços médicos, a redução da demanda reprimida, o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a continuidade do cuidado e a execução adequada das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.10. Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade concreta e atual do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, constituindo medida administrativa adequada ao atendimento da demanda pública identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pretendida consiste na contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional médico clínico geral, destinado à execução das ações previstas no componente “Estratégias para Atenção Integral à Saúde da Mulher”, conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta nº 63000672369202500.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Os serviços serão executados nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização da rede municipal de Atenção Primária, a agenda definida pela Administração e as necessidades assistenciais da população feminina.

3.3. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, com formação em Medicina, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente e capacidade técnica para atuação em ações compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.

3.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende a etapa inicial de mobilização e organização da execução, com apresentação da documentação do profissional, definição das unidades de atendimento, programação dos dias e horários, orientação quanto aos fluxos internos e emissão da ordem de serviço pela Administração.

3.5. Na fase de execução continuada, o profissional deverá cumprir carga horária de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino, com realização dos atendimentos conforme a demanda da rede municipal.

3.6. A contratação não será mensurada por número de consultas, mas pela carga horária efetivamente cumprida e pela disponibilização regular do profissional. Assim, não haverá limite prévio de atendimentos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde organizar a agenda e acompanhar a produção assistencial compatível com a demanda apresentada.

3.7. A prestação dos serviços compreenderá consultas, avaliações clínicas, orientações, acompanhamento de usuárias, solicitação e avaliação de exames, encaminhamentos necessários, ações de prevenção, promoção, diagnóstico e tratamento de agravos prevalentes na população feminina.

3.8. Durante toda a execução, a contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, providenciando substituição do profissional em caso de ausência, impedimento, afastamento ou impossibilidade de comparecimento, por outro que atenda aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos.

3.9. O ciclo de vida do objeto também abrange o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante controle de frequência, registros de carga horária, agenda de atendimentos, relatórios mensais, registros de produção assistencial e demais documentos necessários ao atesto dos serviços.

3.10. Ao final da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências de encerramento, incluindo conferência de pendências, análise de documentos de execução, regularização de eventuais falhas, avaliação do cumprimento do objeto e adoção de medidas administrativas cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.1.** A contratação deverá atender integralmente à necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, mediante disponibilização de profissional médico clínico geral por pessoa jurídica, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.
- 4.2.** A pessoa jurídica contratada deverá possuir capacidade legal, técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pela regular disponibilização do profissional médico durante toda a execução contratual.
- 4.3.** O profissional disponibilizado deverá possuir formação superior em Medicina, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, habilitação para o exercício regular da atividade médica e capacidade técnica para atuação na Atenção Primária à Saúde, especialmente em ações de atenção integral à saúde da mulher.
- 4.4.** A contratada deverá comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, a regularidade do profissional indicado, inclusive mediante apresentação dos documentos de formação e de inscrição/regularidade perante o CRM.
- 4.5.** Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a pessoa jurídica deverá possuir registro regular perante o Conselho Regional de Medicina e indicação de responsável técnico médico, mantendo tal regularidade durante toda a vigência contratual.
- 4.6.** Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a organização da rede municipal, os fluxos internos, a agenda de atendimento e os protocolos aplicáveis.
- 4.7.** A carga horária mínima a ser cumprida será de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino.
- 4.8.** A distribuição sugerida da carga horária será de 05 horas em um dia da semana, 05 horas em outro dia da semana e 05 horas aos sábados, no turno da tarde, podendo a Secretaria Municipal de Saúde ajustar os dias e horários conforme a necessidade do serviço, desde que preservada a carga horária contratada.
- 4.9.** A atuação do profissional deverá observar conduta ética, sigilo profissional, humanização do atendimento, respeito às usuárias, pontualidade, zelo pela estrutura pública utilizada e cumprimento das normas do SUS, dos protocolos da Atenção Primária à Saúde e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.10. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de registros que permitam a fiscalização contratual, incluindo controle de frequência, carga horária cumprida, agenda de atendimentos, registros de produção assistencial e demais documentos necessários ao atesto dos serviços.

4.11. Não serão exigidas condições técnicas desnecessárias ou incompatíveis com a natureza do objeto, devendo as exigências de habilitação e qualificação guardar relação direta com a prestação dos serviços médicos contratados.

4.12. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado, a forma de execução e os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

4.13. Não será admitida subcontratação do objeto. A substituição do profissional médico disponibilizado não será considerada subcontratação, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração, com comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos.

4.14. Não se identificam requisitos ambientais específicos para a contratação, por se tratar de prestação de serviço médico. Ainda assim, a contratada e o profissional disponibilizado deverão observar o uso racional dos recursos das unidades de saúde e as rotinas de descarte e acondicionamento de resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução do Contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução do objeto no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definição da Administração.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados pelo tempo correspondente, mediante registro formal no processo administrativo, quando cabível.

5.4. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas quando o ato não exigir formalidade especial.

5.5. A Contratante poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas, especialmente em situações relacionadas à ausência do profissional,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

descumprimento de carga horária, substituição do médico, regularização documental ou falhas nos registros de execução.

5.6. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação da programação de execução, das unidades de atendimento, dos mecanismos de acompanhamento, dos documentos exigidos para medição e pagamento e das obrigações contratuais.

Fiscalização

5.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o comparecimento do profissional médico nos dias, horários e unidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando o cumprimento da carga horária de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais.

5.9. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como ausências, atrasos, não cumprimento da carga horária, falhas na substituição do profissional, inconsistências nos registros de atendimento e demais inconformidades.

5.10. O fiscal deverá emitir notificações à contratada para correção de irregularidades identificadas, fixando prazo para regularização, sem prejuízo de glosa, compensação da carga horária e aplicação das sanções cabíveis.

5.11. O fiscal deverá informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência.

5.12. O fiscal deverá comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a continuidade do atendimento médico ou a adequada execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Gestor do Contrato

5.13. Compete ao gestor do contrato coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução contratual.

5.14. O gestor acompanhará as ocorrências registradas pelo fiscal e comunicará à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

5.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada durante toda a execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.16. O gestor emitirá ou validará, conforme o fluxo administrativo adotado, os documentos de recebimento, atesto e encaminhamento para liquidação e pagamento.

5.17. O gestor tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

5.18. O gestor elaborará relatório final sobre a execução do contrato e a conformidade da prestação dos serviços, quando exigido pela Administração.

Ocorrências, glosas e sanções

5.19. Caso seja constatado descumprimento parcial da carga horária, ausência injustificada, falha na substituição do profissional ou execução em desconformidade com as condições contratadas, a Administração poderá determinar a correção da falha, exigir compensação da carga horária, realizar glosa proporcional, notificar a contratada e aplicar as sanções cabíveis.

5.20. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.21. Para fins de orientação da fiscalização, poderão ser observados os seguintes níveis de gravidade das ocorrências:

NÍVEL	OCORRÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA REFERENCIAL
Leve	Atraso pontual, falha formal em registros, atraso no envio de relatório ou inconformidade de baixa complexidade, sem prejuízo direto ao atendimento.	Advertência na primeira ocorrência; notificação para correção; possibilidade de multa conforme edital e contrato em caso de reincidência.
Média	Ausência injustificada em turno programado, descumprimento parcial da carga horária, não realização de atendimento aos sábados quando previsto ou falha recorrente nos registros de execução.	Glosa proporcional, exigência de compensação de carga horária, multa conforme edital e contrato e registro da ocorrência.
Grave	Não disponibilização do profissional, atuação de médico sem regularidade comprovada, abandono da execução, recusa injustificada de substituição, fraude na comprovação da carga horária ou dano à Administração/usuárias.	Multa, possibilidade de rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade e legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Recebimento

6.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma compatível com a natureza da contratação, abrangendo a prestação mensal dos serviços médicos, a comprovação da carga horária executada e a apresentação dos documentos exigidos pela fiscalização.

6.1.2. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços, controle de frequência, registro da carga horária cumprida, agenda de atendimentos, registros de produção assistencial, nota fiscal ou documento fiscal correspondente e demais documentos solicitados pela fiscalização.

6.1.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade dos serviços prestados no período, do comparecimento do profissional, da carga horária cumprida e dos documentos apresentados;
- b) Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação da plena conformidade da prestação dos serviços e emissão do atesto correspondente, condicionado à constatação de que o objeto foi executado de acordo com as exigências contratuais.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela correção de falhas posteriormente identificadas e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme a efetiva execução do objeto e após o atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. A medição dos serviços será realizada com base na execução da carga horária contratada, correspondente a 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, observada a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. A contratação será mensurada por carga horária de prestação dos serviços, não havendo limite prévio de consultas. Assim, a comprovação da execução deverá considerar o comparecimento do profissional, o cumprimento dos dias e horários estabelecidos, os registros de atendimento e a produção assistencial compatível com a demanda apresentada pela rede municipal.

6.2.4. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente à prestação mensal dos serviços médicos, durante o período de **12 (doze) meses**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.5. Caso seja constatado descumprimento parcial da carga horária, ausência injustificada, atraso não compensado, não realização do atendimento previsto aos sábados ou execução em desconformidade com as condições contratadas, poderá ser realizada glosa proporcional do valor mensal, sem prejuízo da exigência de regularização, compensação da carga horária e aplicação das sanções cabíveis.

6.2.6. A glosa proporcional poderá considerar a carga horária mensal estimada de **60 (sessenta) horas** e o valor hora referencial de **R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, correspondente à divisão do valor mensal estimado de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)** por **60 (sessenta) horas mensais**, sem prejuízo de outros critérios previstos no contrato.

6.2.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara, a identificação do contrato, o período de competência, a descrição dos serviços efetivamente prestados, o valor devido, eventuais descontos aplicados e demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

6.2.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar a comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, quando exigíveis.

6.2.9. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa.

6.2.10. No caso de divergência quanto à execução dos serviços, à documentação apresentada ou à Nota Fiscal/Fatura, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização.

6.3. Liquidação da Despesa

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como identificação do contratado, dados do contrato, descrição do objeto executado, período de competência, valor devido e eventuais retenções tributárias incidentes.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa ou dúvida quanto à regular execução do objeto, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4. Irregularidades na Regularidade Fiscal

6.4.1. Constatada irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.4.2. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão do pagamento, instauração de procedimento de apuração e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Prazo e Forma de Pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

6.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando houver, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se o regime jurídico e tributário da contratada.

6.6. Do Reajuste de Preços

6.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base a ser definida no instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

6.6.2. O reajuste, quando cabível, deverá observar índice setorial ou geral previamente definido no edital e no contrato, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.6.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujas especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

7.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global para item único.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que comprovem possuir condições legais, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais para disponibilização de profissional médico clínico geral, nos termos exigidos no edital.

7.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando aplicável.

7.2.5. Sociedade cooperativa, se admitida no edital: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Requisitos de Qualificação Técnica

7.5.1. A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços médicos, serviços assistenciais em saúde ou serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta licitação.

7.5.2. A licitante deverá comprovar **registro ou cadastro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente**, acompanhado da indicação de diretor técnico ou responsável técnico médico, mediante apresentação de certidão, certificado ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional.

7.5.3. Caso a licitante esteja registrada em Conselho Regional de Medicina de outra jurisdição, deverá comprovar sua regularidade perante o CRM de origem e, antes do início da execução contratual, providenciar a inscrição, cadastro, visto, autorização ou regularização perante o Conselho Regional de Medicina competente para a localidade de execução dos serviços, quando exigido pelas normas profissionais aplicáveis.

7.5.4. A contratada deverá apresentar, **antes do início da execução contratual ou em momento definido no edital**, a documentação do profissional médico clínico geral a ser disponibilizado, incluindo comprovação de formação em Medicina e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

7.5.5. A substituição do profissional indicado somente será admitida por outro que atenda aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos, devendo a contratada apresentar previamente a documentação correspondente à Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Da Participação de Cooperativas

7.6.1. A participação de cooperativas, se admitida no edital, deverá observar a legislação aplicável e a compatibilidade do regime cooperativo com a execução do objeto, sem caracterização de intermediação irregular de mão de obra ou de subordinação direta incompatível com a natureza da contratação.

7.6.2. Quando cabível, deverão ser exigidos os documentos complementares necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, operacional e técnica da cooperativa e dos cooperados que executarão os serviços, conforme legislação aplicável e condições do edital.

7.7. Forma de Execução

7.7.1. Os serviços serão executados presencialmente nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7.2. A execução observará carga horária de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.7.3. A proposta apresentada pela licitante deverá compreender todos os custos necessários à regular execução do objeto, inclusive remuneração do profissional disponibilizado, encargos, tributos, deslocamentos, despesas administrativas, obrigações legais e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços juntada ao processo, que considerou contratações similares de serviços médicos, com referências obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.2. A pesquisa de preços considerou 05 preços como parâmetro e estimou o valor mensal de R\$ 12.750,00 para a prestação dos serviços, resultando no valor global estimado de R\$ 153.000,00 para o período de 12 meses.

8.3. A memória de cálculo da estimativa fica assim definida:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Serviço médico clínico geral, por pessoa jurídica, com foco na atenção integral à saúde da mulher, para atuação nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE, com carga horária de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino.	Mês	12	R\$ 12.750,00	R\$ 153.000,00

8.4. O valor estimado tem caráter referencial e servirá de parâmetro para a análise da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, não vinculando a Administração à contratação por esse montante, desde que observada a vantajosidade da proposta vencedora.

8.5. A memória de cálculo detalhada, os preços unitários referenciais e os documentos de pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo, para todos os fins de direito.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, conforme previsão constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2. Para atendimento da despesa, foi indicada a seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Unidade Orçamentária	3003 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2041 – Gestão das Ações Voltadas à Prestação dos Serviços da Atenção Primária
Classificação Econômica	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta apresentada.

10.1.2. Disponibilizar profissional médico clínico geral devidamente habilitado, com formação em Medicina e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

10.1.3. Comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, a regularidade profissional do médico disponibilizado.

10.1.4. Assegurar o cumprimento da carga horária de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino.

10.1.5. Executar os serviços nas unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.6. Observar os dias, horários, escalas, fluxos, protocolos e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.7. Realizar os atendimentos conforme a demanda da rede municipal, a agenda definida pela Administração, a capacidade técnica de atendimento e os protocolos aplicáveis, sem limite prévio de consultas.

10.1.8. Garantir atendimento ético, humanizado, respeitoso e sigiloso às usuárias atendidas.

10.1.9. Realizar consultas, avaliações clínicas, orientações, solicitações e avaliações de exames, prescrições, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a atuação do médico clínico geral no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.10. Apoiar as ações de atenção integral à saúde da mulher, incluindo saúde sexual e reprodutiva, rastreamento de câncer de colo do útero e de mama, acompanhamento de condições crônicas e demais demandas pertinentes.

10.1.11. Manter regularidade, pontualidade e continuidade na prestação dos serviços.

10.1.12. Providenciar substituição do profissional em caso de ausência, impedimento, afastamento ou impossibilidade de comparecimento, por outro que atenda aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos.

10.1.13. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer necessidade de substituição do profissional, apresentando a documentação comprobatória do substituto.

10.1.14. Registrar adequadamente os atendimentos, conforme os sistemas, prontuários, formulários e rotinas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.15. Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços, controle de frequência, registro da carga horária cumprida, agenda de atendimentos, produção assistencial e demais documentos solicitados pela fiscalização.

10.1.16. Corrigir, no prazo indicado pela Administração, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização contratual.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos decorrentes da execução do objeto.

10.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.19. Zelar pela adequada utilização da estrutura, materiais, equipamentos e bens públicos colocados à disposição para execução dos serviços.

10.1.20. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão da contratada, de seus representantes ou do profissional disponibilizado, na forma da legislação aplicável.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital, o contrato ou instrumento equivalente e a proposta apresentada.

10.2.2. Disponibilizar as unidades de saúde do Município de Riachuelo/SE em condições adequadas para a execução dos serviços, conforme a organização da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2.3. Definir os dias, horários e unidades de atendimento, observada a carga horária contratada de 15 horas semanais, estimada em 60 horas mensais, distribuída em 03 dias por semana, incluindo 01 turno semanal aos sábados, no período vespertino.

10.2.4. Organizar a agenda de atendimento das usuárias, conforme a demanda da rede municipal, a capacidade técnica de atendimento e os protocolos aplicáveis.

10.2.5. Orientar a contratada e o profissional disponibilizado quanto aos fluxos internos, rotinas administrativas, protocolos da Atenção Primária à Saúde, registros assistenciais e normas aplicáveis às unidades municipais.

10.2.6. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o comparecimento do profissional, o cumprimento da carga horária, a produção assistencial e a conformidade dos registros apresentados.

10.2.7. Receber e analisar os relatórios mensais de execução, controles de frequência, registros de carga horária, agenda de atendimentos, documentos de produção assistencial e demais comprovantes exigidos para fins de medição e pagamento.

10.2.8. Atestar os serviços efetivamente executados, quando estiverem em conformidade com as condições contratadas.

10.2.9. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, após o devido atesto da fiscalização e apresentação da documentação exigida.

10.2.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, atrasos, ausências, descumprimento da carga horária, irregularidades na substituição do profissional ou qualquer desconformidade verificada na execução do objeto.

10.2.11. Conceder prazo razoável para correção das falhas apontadas, quando cabível, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

10.2.13. Providenciar, quando necessário, a indicação de dotação complementar com recursos próprios do Município, caso o valor final da contratação ultrapasse o montante do recurso federal disponível na Proposta nº 63000672369202500, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

10.3. Das Sanções Administrativas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.3.1. As sanções administrativas aplicáveis à presente contratação estarão previstas no edital e no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legalmente cabível;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação aplicável.

10.3.3. Constituem infrações administrativas, entre outras, deixar de executar total ou parcialmente os serviços contratados, descumprir a carga horária, não disponibilizar profissional habilitado, não realizar atendimento aos sábados quando previsto, deixar de substituir profissional ausente, apresentar documentação falsa, fraudar a execução ou descumprir protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.4. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, ausência injustificada, descumprimento parcial da carga horária, falha na execução dos serviços, não substituição do profissional, inexecução total ou parcial do objeto ou outras hipóteses previstas no edital e no contrato.

10.3.5. A aplicação de multa não impede a Administração de realizar glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratadas.

10.3.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo definido pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.3.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, podendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.8. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos causados à Administração, às usuárias ou a terceiros.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do edital de licitação e do contrato administrativo a ser celebrado, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2. A execução do contrato decorrente da presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada, no que couber.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.4. O presente instrumento deverá ser compatibilizado com a minuta do edital, com a minuta contratual, com a pesquisa de preços, com a dotação orçamentária e com os demais documentos que instruem o processo, especialmente quanto ao valor estimado, à fonte de custeio e à eventual necessidade de complementação com recurso próprio.

11.5. Fica eleito o Foro de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do processo licitatório ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 10 de Junho de 2026.

Emerson Dantas Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR PESSOA JURÍDICA, COM FOCO NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, ESPECIALMENTE NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo ____ (____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente N.:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
DECLARAÇÕES GERAIS**

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR PESSOA JURÍDICA, COM FOCO NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, ESPECIALMENTE NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE
SERGIPE, E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRACÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR PESSOA JURÍDICA, COM FOCO NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, ESPECIALMENTE NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- h) -----;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de _____ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) -----.
- b) -----;
- c) -----.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) -----
-----.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de _____ de _____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, xx de xxxxxx de xxxx

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATATO

TESTEMUNHAS: